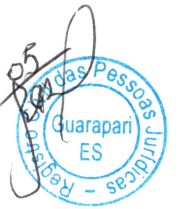


voz, sem direito a voto. Entretanto, quando se tratar de assunto referente ao seu departamento terão direito também ao voto.



Art. 14 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- a- representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b- convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária observando os dispositivos estatutários do artigo 19 e seus parágrafos;
- c- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria e do Conselho Fiscal competente reunidos;
- d- convocar e presidir as reuniões da diretoria, nas quais terá direito de voto, inclusive o de empate, em caso de empate em matéria deliberatória;
- e- apresentar na 1ª Assembléia Geral Ordinária relatório minucioso e circunstanciado das atividades da Associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f- assinar contratos, obrigações, cheques, ordens de pagamento; os últimos sempre com o tesoureiro;
- g- contratar e demitir pessoal para serviços em caráter permanente ou temporário, em conformidade com o quadro de vencimentos, observado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de seus trabalhos.

Art. 15 – Compete ao secretário:

- a- secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais Extraordinárias e Extraordinárias, elaborando atas;
- b- assinar com presidente os editais de convocação, os documentos que importem em obrigações sociais e outros documentos da secretaria, como a correspondência, colocando em ordem todo o trabalho desse setor.

Art. 16 – Compete ao tesoureiro:

- a- ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;
- b- promover a cobrança da contribuição dos sócios ou de qualquer quantia devida à Associação, assinados os respectivos recibos;
- c- recolher dentro de setenta e duas horas ao estabelecimento bancário quaisquer quantias da Associação;
- d- efetuar pagamento de despesas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria;
- e- expor no recinto da sede social o balancete mensal da Associação em local visível;
- f- apresentar balancete anual no fim do exercício, em Assembléia Geral especialmente convocada para isso;
- g- assinar com o presidente os cheques e ordens de pagamento, como todos os documentos em que importem em responsabilidade financeira;
- h- organizar e dirigir os serviços da tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – O tesoureiro poderá, a pedido da diretoria, para desempenho de suas funções específicas e por necessidade urgente, efetuar compra de valor igual ou inferior à metade de um salário mínimo vigente na região, sem prévia realização da coleta de preços.

Olívio Bertalan

@